

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 10/2017
PROCESSO N.º 3336/2017
DISPENSA POR LIMITE N.º 8/2017
HOMOLOGADO EM 06/02/17

Objeto: Serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da Prefeitura de Ubitatã.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.117/0001-11, situada na Rua Cerro Azul, 864-A, Sobreloja, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.010-000, Telefone nº (44) 3305-1660, e-mail contato@ingapublica.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente procedimento visa à execução de Serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da Prefeitura de Ubitatã, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	Global	Ingá Digital, mensalidade para hospedagem, suporte e manutenção do site do Município.	480,00	5.760,00
2	1	UN.	Reformulação, Implantação e Treinamento para layout responsivo.	2.000,00	2.000,00
TOTAL				7.760,00	

2. CONDIÇÕES

2.1. Item 01: A contratada deverá realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte do website do município serão pelo período de 12 meses, com suporte ao usuário administrador via E-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

2.2. Item 2: A contratada deverá modificar o layout, bem como incluir abas e espaços no site do Município, juntamente com a equipe de funcionários do Município. Deverão ser atendidas todas as exigências, solicitações e modificações no site de Município.

2.2.1. A contratada deverá cumprir fielmente sua Proposta Comercial datada em 10 de janeiro de 2017, a qual faz integrante do presente Contrato.

2.3. O serviço deverá ser prestado sempre que solicitado, em horário de funcionamento, no horário de expediente.

2.4. O serviço deve ser prestado em conformidade com a especificação, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de irregularidades na locação, falhas do software, no atendimento, ou se constatado divergência entre o software e ferramentas contratadas, o mesmo deverá ser adequado após comunicação fiscal, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas neste contrato;

2.5. Fiscal do Contrato: Gina Lucimar Ferreira, Fone (44) 3543 8030.

2.6. Preposto da Contratada: Meykell Aparecida Spaki Rocha Cardoso, Fone (44) 3306-1660 .

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

3.1.1. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a execução do serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração desse contrato.

3.1.5. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço contratado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo é indicado a seguinte dotação orçamentaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0201	72	339039050000	SERVIÇO TECNICOS PROFISSIONAIS	000	7.76000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Item 01 será efetuado mensalmente em doze parcelas iguais de R\$- 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) totalizando R\$-5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), mediante correta execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.

6.2. O pagamento do Item 02 será efetuado, mediante execução total dos serviços solicitados e apresentação da documentação fiscal.

6.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.4. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” comprovado através dos documentos cabíveis.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas do Contrato o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. Na execução do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato do Edital;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 06 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Contratante

INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Representante legal da empresa

Contratada